



TERMO DE COLABORAÇÃO A PROJETOS DE INCENTIVO À CULTURA REGIONAL, O RECONHECIMENTO, A VALORIZAÇÃO À DIVERSIDADE, A PROMOÇÃO DAS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS BRASILEIRAS NA ÁREA DE MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS E POPULARES Nº 20210508, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E BEZALIEL LIMA DE LUCENA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade, à Rua SIQUEIRA CAMPOS, 159, Bairro Jaqueira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.164.691/0001-88, representado por seu titular Sr^a IRENE ELIAS RODRIGUES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE e do outro lado **BEZALIEL LIMA DE LUCENA**, portador do CPF nº 695.575.432-72, RG nº 4314941-PC-PÁ, residente e domiciliado à ALA A, QUADRA 6, Nº 23 - Bairro Cohab, Representante do (grupo junino parafolclórico Estrela de São João e folclórico junina Dona Flor), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Edital de **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC** em caráter subsidiário na Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o apoio financeiro para a realização do Projeto **Grupo Cultural Estrela de São João e Dona Flor** de forma a contribuir para o desenvolvimento da área cultural do festival junino do município de Tucuruí, na forma descrita no Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma de Atividades e Plano de Divulgação, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, apenas uma vez, por até igual período, a exclusivo critério da Secretaria M. de Educação e Cultura - SEMEC, mediante requerimento encaminhado 30 (trinta) dias antes do prazo final, sem prejuízo da obrigação do Outorgado em



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prestar Contas dos recursos repassados na forma prevista na Cláusula Quinta;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ.

- 3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro, de acordo com a Cláusula Oitava, deste Termo;
- 3.1.1. Fornecer ao OUTORGADO documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Termo;
- 3.1.2. Exercer a fiscalização do Termo, na forma da Cláusula Nona;
- 3.1.3. Acompanhar a execução do objeto deste Termo, nas formas definidas na Cláusula Nona;
- 3.1.1. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas no respectivo Edital de Chamada Pública.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1. Caberá ao OUTORGADO:
 - 4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;
 - 4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
 - 4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;
 - 4.1.4. Solicitar, formalmente, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, qualquer alteração do projeto.
 - 4.1.5. Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEPARTAMENTO DE CULTURA, até 60 (sessenta) dias após o término do evento, relatório Simplificado e financeiro de execução do projeto, conforme estabelecido nos subitens 2.3.4 da **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC**;
 - 4.1.6. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas na **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC** e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada desde a liberação dos recursos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir do 31º dia subsequente ao recebimento da notificação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O OUTORGADO deverá apresentar relatório técnico e financeiro, em até 60 (sessenta) dias após a execução de todas as etapas do Projeto, respeitando o período limite de execução previsto no Cronograma de Atividades aprovado pela Comissão de Seleção;

5.1.1 - Nestes casos, as Associações, Pessoas Físicas, Entidades credenciadas e habilitadas deverão apresentar cópia do extrato bancário e Declaração de participação assinada pelo Diretor de Cultura Municipal de Tucuruí, fotos da participação no evento XXX Festival Junino de Tucuruí e notas assinadas pelos jurados recebidas pela sua participação.

5.2. Cabe ao OUTORGADO manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Termo de cooperação técnica 20210508

a) Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes do Convênio entre Prefeitura Municipal de Tucuruí e Secretaria Estadual de Cultura - SECULT, através do Processo:002/2021-SEMEC, Termo de Cooperação Técnica 20210508

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

13.392.0010-2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS;

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA

FONTE: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. O valor total do apoio financeiro é de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

7.1.1. Cada conveniado outorgado fará jus a R\$ 3.000,00 (três mil reais)

7.2 - A Assinatura do Termo de Colaboração deverá ser de **forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará.**



CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada na conta Poupança nº 000858567962-8, agência nº 0924 banco (Caixa Econômica Federal), de titularidade do OUTORGADO, conforme ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO da **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC**, aberta exclusivamente para execução do Projeto, sendo vedada a transferência destes recursos para outra(s) conta(s).

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

9.1.O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos do Edital da **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC** e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2.A execução do Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato e pelo Departamento de Cultura da Secretaria M. de Educação e Cultura;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

10.1.O OUTORGADO será responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo órgão da Administração;

10.2.O OUTORGADO será responsável pelos encargos de natureza trabalhista, inclusive decorrente de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial) oriundos da execução do Termo, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de liberação dos recursos de apoio financeiro concedido ao OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA ALTERAÇÃO DO TERMO

11.1. O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº 13.019/2014, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1.O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Tucuruí, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.2.A Prefeitura Municipal de Tucuruí deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

12.3.Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1.O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2.O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará o OUTORGADO à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do apoio financeiro, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Termo pela administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.

13.3.As multas administrativas e Penalizações serão aplicadas a critério do Regulamento do XXX FESTIVAL JUNINO DE TUCURUÍ 2021, nos casos omissos no regulamento serão aplicadas a critério do Conselho de Ética e do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Tucuruí, atendendo à gravidade, da infração a suspensão do Festival e em outros casos até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do apoio financeiro.

13.4.As multas administrativas previstas no parágrafo anterior não têm caráter compensatório, não se eximindo o OUTORGADO, pelo pagamento, por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o OUTORGADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Tucuruí, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



16.1. O OUTORGADO se obriga a manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO:

17.1. Após assinatura deverá o presente Termo ser publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Tucuruí - Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.1- E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tucuruí (Pará), 22 de Junho de 2021.

Pelo Município de Tucuruí / OUTORGANTE:

IRENE ELIAS RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação e cultura

OUTORGADA:

.....
BEZALIEL LIMA DE LUCENA
(nome e assinatura)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Testemunhas:

.....

.....